



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL N° 4.969

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SE OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Volta Redonda, incluindo a Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Volta Redonda consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta lei;

II – As hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e

III – Utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Artigo 2º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda – SIC, acessível via web, no endereço www.portalvr.com ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no Palácio 17 de Julho, destinado a:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2012, por meio eletrônico;

III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

IV – Protocolar requerimentos por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

"PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N° 1141

DE 10 / 10 / 2013





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL N° 4.969

TÍTULO II Disposições Gerais

Capítulo I Das Informações de Interesse Público

Artigo 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Volta Redonda, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos, firmados pelo Município de Volta Redonda.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do município de Volta Redonda, o interessado deverá se dirigir ao Serviço de Informações ao Cidadão redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou por meio daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal – nome, CPF/CNPJ e endereço – e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda deverá:

I – Receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - Não são informações de interesse público, despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL N° 4.969

Artigo 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente por um índice oficial indicado no Decreto.

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da lei.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

Artigo 5º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Volta Redonda, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico em cujo Portal serão inseridas, de forma temática, dentre outros:

I – A listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;

II – Gestão participativa e controle social;

III – Guia de serviços públicos;

IV – Orientação para emissão de documentos “on line”;

V – Atos administrativos e legislação;

VI – Licitações;

VII – Forma de acesso a processos administrativos;

VIII – Processos seletivos;

IX – Dados censitários e indicadores municipais;

X – Espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

XI – Perguntas e respostas mais frequentes;

XII – Acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

Capítulo II Das Informações de Interesse Privado

Artigo 6º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, refletem a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL N° 4.969

§ 1º - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante do seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral no Palácio 17 de Julho, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

Capítulo III Das Informações Protegidas pelo Sigilo

Artigo 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria e órgão da Administração Indireta e será presidida pela Secretaria Municipal de Governo, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011.

Capítulo IV Dos Recursos

Artigo 8º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL N° 4.969

§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º - O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação por igual período.

§ 3º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Artigo 9º - As ações decorrentes da implementação desta lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.

Volta Redonda, 30 de Setembro de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 034/13
 Autor: Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega



LEI MUNICIPAL N° 4.969

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SE OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Volta Redonda, incluindo a Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Volta Redonda consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta lei;

II – As hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e

III – Utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Artigo 2º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda – SIC, acessível via web, no endereço www.portalvr.com ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no Palácio 17 de Julho, destinado a:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2012, por meio eletrônico;

III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

IV – Protocolar requerimentos por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

TÍTULO II

Disposições Gerais

Capítulo I

Das Informações de Interesse Público

Artigo 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Volta Redonda, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos, firmados pelo Município de Volta Redonda.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do município de Volta Redonda, o interessado deverá se dirigir ao Serviço de Informações ao Cidadão redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou por meio daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal – nome, CPF/CNPJ e endereço – e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda deverá:

I – Receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - Não são informações de interesse público, despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

Artigo 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente por um índice oficial indicado no Decreto.

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da lei.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Artigo 5º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Volta Redonda, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico em cujo Portal serão inseridas, de forma temática, dentre outros:

- I – A listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
- II – Gestão participativa e controle social;
- III – Guia de serviços públicos;
- IV – Orientação para emissão de documentos “on line”;
- V – Atos administrativos e legislação;
- VI – Licitações;
- VII – Forma de acesso a processos administrativos;
- VIII – Processos seletivos;
- IX – Dados censitários e indicadores municipais;
- X – Espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI – Perguntas e respostas mais frequentes;
- XII – Acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

Capítulo II

Das Informações de Interesse Privado

Artigo 6º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, refletem a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante do seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral no Palácio 17 de Julho, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Volta Redonda, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

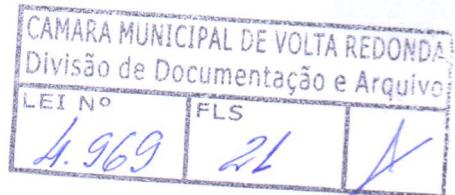
Capítulo III

Das Informações Protegidas pelo Sigilo

Artigo 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria e órgão da Administração Indireta e será presidida pela Secretaria Municipal de Governo, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011.



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Capítulo IV Dos Recursos

Artigo 8º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º - O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação por igual período.

§ 3º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Artigo 9º - As ações decorrentes da implementação desta lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.

Volta Redonda, 30 de Setembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE**